

LEI Nº. 1605, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Esterilização de Caninos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, e eu Prefeito em Exercício, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Esterilização de Caninos no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo auxiliar no controle populacional e de zoonoses de cães.

Art. 2º O Programa será executado através de procedimentos gratuitos de esterilização de caninos errantes ou pertencentes a população do Município.

§ 1º Para submeterem-se aos procedimentos de esterilização, os animais devem ter peso de até 20kg (vinte quilos) para fêmeas e 40kg (quarenta quilos) para machos.

§ 2º Serão fornecidos também os medicamentos necessários.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para a participação no programa, com atendimento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº. 13.426, de 30 de março de 2017.

§ 4º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 3º Os procedimentos de captura e esterilização serão executados por convênios, termos de parceria ou cooperação com instituições de ensino superior ou contratação de empresa, mediante licitação.

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os animais errantes ou capturados terão suas fotografias divulgadas no sítio da prefeitura, por 24 (vinte e quatro) horas, antes de serem submetidos ao processo de esterilização, para fins de dar publicidade ao ato, a fim de que seus proprietários possam reclamar sua guarda.

Art. 6º Os caninos submetidos ao processo de esterilização permanecerão em lares adotivos, sempre que estes forem ofertados, as custas do lar adotivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir 10kg (dez quilos) de ração, por animal, como forma de estimular a adoção.

Art. 7º A execução do programa presente nesta lei será realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal consignada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado – PR, em 23 de agosto de 2018.

Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício